



PROCESSO N.º 311/10

PROTOCOLO N.º 10.127.890-5

PARECER CEE/CEB N.º 792/10

APROVADO EM 04/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LHUBINA BORSTCH
DA ROSA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SENGÉS

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício n.º 507/10 - GS/SEED, de 24/02/10, o pedido da direção da Escola Municipal Prof.^a Lhubina Borstch da Rosa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Sengés, mantida pelo Poder Público Municipal, protocolado no NRE de Wenceslau Braz em 30/10/09, solicitando renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do início do ano de 2010 (fls. 137).

A Resolução n.º 1269/07, com base no Parecer n.º 26/07 -CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do ano letivo de 2006 (fls. 09).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

- Regime de funcionamento: período noturno.

- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.

- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 311/10

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 16).

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: E.M. “Profª Lhubina Borstch da Rosa” - E.I.E.F.		
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Sengés		
MUNICÍPIO: Sengés		NRE: Wenceslau Braz
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º SEMESTRE/2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 h/a ou 1200 horas		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULAS
LÍNGUA PORTUGUESA	1200	1400
MATEMÁTICA		
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA		
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 27/42, 57/71, 68/80, 90 a 91.

5 - Às folhas 43/54 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 55 /56 e 91/93 do processo.



PROCESSO N.º 311/10

7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Rita de Cássia Ciola Lima	Coordenadora Pedagógica	Pedagogia Especialização em metodologia do Ensino Fundamental
Nerselia Ribeiro Savagin	Docente	Magistério Pedagogia Especialização na área da Educação
Tarsis de Sousa Ribeiro	Docente	Magistério Letras Especialização na área da Educação

8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 12, 13, 14, 81/90, 114/117.

Foi apresentado às fls. 13 expediente assinado pela Diretora de Departamento da Secretaria Municipal de Obras que está atendendo às exigências do Corpo de Bombeiros referente à troca das mangueiras dos botijões de gás.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 189/09 do NRE de Wenceslau Braz, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do curso, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi favorável à renovação da autorização para o referido curso (fls. 118 a 122).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 353/10 - CEF/SEED, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da **Escola Municipal Professora Lhubina da Rosa - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, do Município de Sengés, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano de 2010.



PROCESSO N.º 311/10

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. art. 15 da Del. n.º 06/05-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao informado às folhas 13, referente ao laudo do Corpo de Bombeiros.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 04 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB